



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Ata nº 26/16

1 **ATA Nº 26 DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE JULHO DE 2016.** Aos  
 2 quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Assis, Estado de  
 3 São Paulo, em sua sede própria na Rua José Bonifácio, nº 1001, às 18h06m reuniu-se, a  
 4 Câmara Municipal de Assis, sob a presidência do Presidente, Vereador **EDSON DE**  
 5 **SOUZA**, titular efetivo do cargo, secretariando os trabalhos, os Vereadores **ADRIANO**  
 6 **LUIS ROMAGNOLI PIRES, JOSÉ LUIZ GARCIA E JOÃO DA SILVA FILHO**,  
 7 Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários respectivamente da Câmara Municipal de Assis. Reunida  
 8 a Câmara, o Senhor Presidente convidou o Edil *João da Silva Filho*, para proceder a leitura  
 9 do Trecho Bíblico (Jeremias 17, versículos 05 à 07) e do Pai Nosso. Em seguida, o Senhor  
 10 Presidente, determinou ao 1º Secretário que procedesse a verificação de presença dos  
 11 Senhores Vereadores. **1ª Chamada:** às 18h09m. Registrou-se a **entrada em atraso** dos  
 12 Vereadores *Adriano Luis Romagnoli Pires, Eduardo de Camargo Neto e Claudécir*  
 13 *Rodrigues Martins* (Vide Anexo 01). Havendo quorum regimental o Senhor Presidente,  
 14 invocando a proteção de Deus, deu início aos trabalhos colocando em votação a **Ata nº 24**  
 15 **da 22ª Sessão Ordinária, do dia 27 de junho de 2016, que foi aprovada sem emendas e**  
 16 **por unanimidade.** Ato contínuo, às 18h10m, o Senhor Presidente informou que conforme o  
 17 artigo 251, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, “as sessões nas quais se  
 18 discutem as Leis Orçamentárias terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a essas  
 19 matérias, e o Expediente ficará reduzido a 30 minutos”. A seguir, o Senhor Presidente  
 20 determinou ao 1º Secretário que procedesse a leitura do Expediente e informou que as  
 21 Moções, Indicações e Requerimentos apresentados, em cumprimento aos princípios  
 22 constitucionais da publicidade e transparência dos atos públicos, estavam postados no site e  
 23 no mural da Câmara Municipal de Assis para ciência dos cidadãos (conforme § 1º do Artigo  
 24 137 do Regimento Interno), sendo somente lidas as que entraram em Regime de Urgência.  
 25 Foram apresentados em regime de urgência **05 (cinco) Requerimentos, 01 (uma) Indicação e**  
 26 **01 (uma) Moção.** Dando prosseguimento aos trabalhos, o 1º Secretário procedeu a leitura do  
 27 Expediente (Vide Anexo 02), dos Requerimentos (Vide Anexo 03), das Indicações (Vide  
 28 Anexo 04) e das Moções (Vide Anexo 05). Procedida a leitura, o Vereador *João da Silva*  
 29 *Filho* solicitou discussão e votação em bloco das proposituras, com o tempo de cinco  
 30 minutos para uso da palavra para cada Vereador. O Senhor Presidente consultou ao plenário  
 31 quanto ao pedido de discussão e votação das proposituras em bloco. Foi **aprovado por**  
 32 **unanimidade.** Na sequência, o Senhor Presidente colocou em discussão os  
 33 **REQUERIMENTOS NºS 409 ao 424/2016 e as MOÇÕES NºS 676, 677, 681 à 686 e 688**  
 34 **à 703/2016, de autoria de DIVERSOS VEREADORES.** Usaram da palavra os Vereadores  
 35 *Arlindo Alves de Sousa, Alexandre Cobra Cyrino Nicoliello Vencio e Reinaldo Farto*  
 36 *Nunes* e suas palavras estão inseridas no DVD nº 26/16, de 04/07/16. Encerrada a discussão  
 37 das proposituras, o Senhor Presidente informou que encontrava-se junto à Mesa Diretora  
 38 para leitura, nos termos do artigo 5º, II, do Decreto-Lei nº 201/67, denúncia protocolada às  
 39 17h17m, de autoria da Senhora Débora Canton Soares, que versa sobre permissão de uso  
 40 irregular do Parque de Exposições “Jorge Alves de Oliveira”, prática de infração político-  
 41 administrativa descrita no Decreto-Lei nº 201/67 e determinou ao 1º Secretário que  
 42 procedesse a leitura da mesma (Vide Anexo 06). Após a leitura, o Senhor Presidente colocou  
 43 em votação o recebimento da denúncia, lembrando aos Vereadores que conforme o artigo  
 44 86, da Constituição Federal e por simetria, o quórum necessário para o recebimento e



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Ata nº 26/16

45 respectivo processamento do denunciado era de maioria qualificada, ou seja, 2/3 dos  
 46 membros da Câmara, no caso desta Casa – 10 votos. Encerrada a votação, foi rejeitada com  
 47 **06 (seis) votos favoráveis e 09 (nove) votos contrários** (Vide Anexo 08). Tendo obtido  
 48 apenas **06 (seis) votos favoráveis** pelo recebimento, a denuncia foi **rejeitada** e o Senhor  
 49 Presidente determinou que fosse promovido o arquivamento do processo, comunicando-se o  
 50 interessado/denunciante. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em votação os  
 51 Requerimentos e as Moções. Encerrada a votação, foram **aprovados por unanimidade os**  
 52 **REQUERIMENTOS N°S 409 ao 424/2016 e as MOÇÕES N°S 676, 677, 681 à 686 e 688**  
 53 **à 703/2016, de autoria de DIVERSOS VEREADORES.** Ato contínuo, passou-se ao  
 54 período destinado ao uso da palavra pelos Vereadores, seguindo a ordem de inscrição,  
 55 conforme o artigo 136, § único, do Regimento Interno. O Senhor Presidente informou que  
 56 em virtude do Expediente reduzido o uso da palavra pelos Vereadores ficou adiado para a  
 57 próxima Sessão. Conforme o § 4º do artigo 57, do Regimento Interno, passou-se ao uso da  
 58 palavra das Bancadas. O Senhor Presidente informou que em virtude do Expediente  
 59 reduzido o uso da palavra pelas Bancadas ficou adiado para a próxima Sessão. Fim do  
 60 Expediente, o Senhor Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse a verificação  
 61 de presença dos Senhores Vereadores. **2ª Chamada:** 18h50m (Vide Anexo 01). Havendo  
 62 quórum regimental, o Senhor Presidente deu prosseguimento aos trabalhos determinando ao  
 63 1º Secretário que procedesse a leitura da Pauta da Ordem do Dia (Vide Anexo 07).  
 64 Procedida a leitura, o Senhor Presidente colocou em discussão a **REDAÇÃO FINAL ao**  
 65 **PROJETO DE LEI N° 45/2016, de autoria do PODER EXECUTIVO.** Encerrada a  
 66 discussão e colocada em votação, foi **aprovada com 13 (treze) votos favoráveis,**  
 67 verificando-se a **ausência em plenário de 01 (um) Vereador** (Vide Anexo 08). Não houve  
 68 declaração de voto. Portanto, foi **aprovada a Redação Final ao Projeto de Lei nº 45/2016,**  
 69 **de autoria do Poder Executivo.** A seguir, o Senhor Presidente colocou em discussão o  
 70 **PROJETO DE LEI N° 31/2016, de autoria dos Vereadores REINALDO FARTO**  
 71 **NUNES E JOSÉ LUIZ GARCIA.** O Senhor Presidente informou que o projeto foi adiado  
 72 pela ausência dos autores em plenário. Portanto, foi **adiado pela ausência dos autores o**  
 73 **Projeto de Lei nº 31/2016, de autoria dos Vereadores Reinaldo Farto Nunes e José Luiz**  
 74 **Garcia.** Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente colocou em discussão o  
 75 **PROJETO DE LEI N° 60/2016, de autoria do PODER EXECUTIVO.** O Vereador  
 76 Claudécir Rodrigues Martins solicitou adiamento do projeto por duas Sessões. O Senhor  
 77 Presidente consultou ao plenário quanto ao pedido de adiamento. Foi **aprovado por**  
 78 **unanimidade.** Portanto, foi **adiado por duas Sessões o Projeto de Lei nº 60/2016,** de  
 79 **autoria do Poder Executivo.** Na sequência, o Senhor Presidente colocou em discussão o  
 80 **PROJETO DE LEI N° 66/2016, de autoria do PODER EXECUTIVO.** Usou da palavra o  
 81 Vereador Adriano Luis Romagnoli Pires e suas palavras estão inseridas no DVD nº 26/16,  
 82 de 04/07/16. Encerrada a discussão e colocado em votação, foi **aprovado com 14**  
 83 **(quatorze) votos favoráveis** (Vide Anexo 08). Não houve declaração de voto. Portanto, foi  
 84 **aprovado por unanimidade o Projeto de Lei nº 66/2016, de autoria do Poder Executivo.**  
 85 Em seguida, o Senhor Presidente colocou em discussão o **PROJETO DE LEI N° 67/2016,**  
 86 **de autoria do PODER EXECUTIVO.** Registrou-se a presença dos moradores do Parque  
 87 Colinas fazendo reivindicações para o bairro. Usou da palavra o Vereador Reinaldo Farto  
 88 Nunes e suas palavras estão inseridas no DVD nº 26/16, de 04/07/16. Encerrada a discussão



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Ata nº 26/16

89 e colocado em votação, foi **aprovado** com **14 (quatorze)** votos favoráveis (Vide Anexo  
 90 08). Não houve declaração de voto. Portanto, foi **aprovado por unanimidade** o Projeto de  
 91 **Lei nº 67/2016**, de autoria do Poder Executivo. O Vereador Alcides Coelho solicitou  
 92 discussão em bloco e votação em separado dos Projetos de Leis nºs 68, 69, 70 e 71/2016. O  
 93 Vereador Adriano Luis Romagnoli Pires informou que o Projeto de Lei nº 71/2016 deveria  
 94 ter discussão e votação em separado. O Senhor Presidente consultou ao plenário quanto a  
 95 discussão em bloco e votação em separado dos Projetos de Leis nºs 68, 69 e 70/2016. Foi  
 96 **aprovado por unanimidade**. Ato contínuo, o Senhor Presidente colocou em discussão os  
 97 **PROJETOS DE LEIS Nº 68, 69 e 70/2016, de autoria do PODER EXECUTIVO**.  
 98 Usaram da palavra os Vereadores Reinaldo Farto Nunes, Valmir Dionizio (solicitando  
 99 adiamento do Projeto de Lei nº 69/2016 por uma Sessão) e Adriano Luiz Romagnoli Pires e  
 100 suas palavras estão inseridas no DVD nº 26/16, de 04/07/16. O Vereador Claudécir  
 101 Rodrigues Martins solicitou que a votação do pedido de adiamento do Projeto de Lei nº  
 102 69/2016 fosse nominal. Encerrada a discussão dos projetos, passou-se a votação em  
 103 separado dos mesmos. A seguir, o Senhor Presidente colocou em votação o **PROJETO DE**  
 104 **LEI Nº 68/2016, de autoria do PODER EXECUTIVO**. Encerrada a votação, foi  
 105 **aprovado com 14 (quatorze)** votos favoráveis (Vide Anexo 08). Houve uma declaração de  
 106 voto. Portanto, foi **aprovado por unanimidade** o Projeto de Lei nº 68/2016, de autoria do  
 107 Poder Executivo. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente colocou em  
 108 votação o **pedido de adiamento por uma Sessão do PROJETO DE LEI Nº 69/2016, de**  
 109 **autoria do PODER EXECUTIVO**. Encerrada a votação, foi **aprovado com 09 (nove)**  
 110 **votos favoráveis e 04 (quatro) votos contrários**, verificando-se a **abstenção de 01 (um)**  
 111 **Vereador** (Vide Anexo 09). Houve uma declaração de voto. Portanto, foi **adiado por uma**  
 112 **Sessão** o Projeto de Lei nº 69/2016, de autoria do Poder Executivo. Na sequência, o  
 113 Senhor Presidente colocou em votação o **PROJETO DE LEI Nº 70/2016, de autoria do**  
 114 **PODER EXECUTIVO**. Encerrada a votação, foi **aprovado com 14 (quatorze)** votos  
 115 **favoráveis** (Vide Anexo 09). Houve duas declarações de voto. Portanto, foi **aprovado por**  
 116 **unanimidade** o Projeto de Lei nº 70/2016, de autoria do Poder Executivo. Em seguida, o  
 117 Senhor Presidente colocou em discussão o **PROJETO DE LEI Nº 71/2016, de autoria do**  
 118 **PODER EXECUTIVO**. Usaram da palavra os Vereadores Reinaldo Farto Nunes, José  
 119 Luiz Garcia, Adriano Luis Romagnoli Pires, Paulo Mattioli Junior, Claudecir Rodrigues  
 120 Martins, Bento Carlos de Oliveira, Alexandre Cobra Cyrino Nicoliello Vencio e João da  
 121 Silva Filho e suas palavras estão inseridas no DVD nº 26/16, de 04/07/16. Encerrada a  
 122 discussão e colocado em votação, foi **aprovado com 14 (quatorze)** votos favoráveis (Vide  
 123 Anexo 09). Houve uma declaração de voto. Portanto, foi **aprovado por unanimidade** o  
 124 **Projeto de Lei nº 71/2016**, de autoria do Poder Executivo. Ato contínuo, o Senhor  
 125 Presidente colocou em discussão o **PROJETO DE LEI Nº 73/2016, de autoria do**  
 126 **Vereador BENTO CARLOS DE OLIVEIRA**. Usaram da palavra os Vereadores Bento  
 127 Carlos de Oliveira, Reinaldo Farto Nunes e Alexandre Cobra Cyrino Nicoliello Vencio e  
 128 suas palavras estão inseridas no DVD nº 26/16, de 04/07/16. Encerrada a discussão e  
 129 colocado em votação, foi **aprovado com 14 (quatorze)** votos favoráveis (Vide Anexo 09).  
 130 Houve três declarações de voto. Portanto, foi **aprovado por unanimidade** o Projeto de Lei  
 131 nº 73/2016, de autoria do Vereador **Bento Carlos de Oliveira**. Às 21h28m a Sessão foi  
 132 suspensa por dez minutos para uma sessão de foto com os familiares do Senhor Antonio

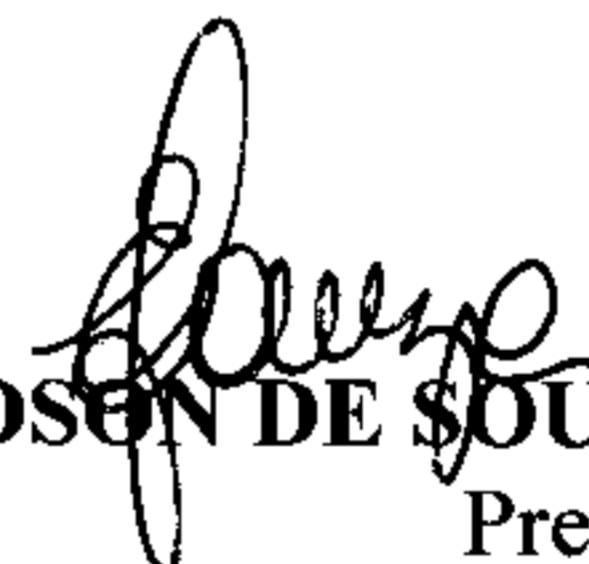


# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Ata nº 26/16

133 Francisco de Oliveira (Nico do Porão), a pedido do Vereador Bento Carlos de Oliveira e a  
 134 entrega da Moção nº 703/16 à equipe de futebol de campo de Assis, a pedido do Vereador  
 135 Reinaldo Farto Nunes. Às 21h44m o Senhor Presidente reiniciou os trabalhos determinando  
 136 ao 2º Secretário, que na qualidade de 1º Secretário procedesse a verificação de presença dos  
 137 Senhores Vereadores. **3ª Chamada:** 21h44m (Vide Anexo 01). Havendo quórum  
 138 regimental, o Senhor Presidente deu prosseguimento aos trabalhos. Conforme o artigo 262,  
 139 inciso I, do Regimento Interno, passou-se ao uso da Tribuna Livre pelos cidadãos. Não havia  
 140 inscrição para uso da tribuna livre. A seguir, o Senhor Presidente consultou ao 2º Secretário  
 141 se existiam vereadores inscritos para Explicações Pessoais. O 2º Secretário informou que  
 142 não. Conforme a Resolução nº 83/03, o Vereador *João da Silva Filho* procedeu a Oração do  
 143 Pai Nosso. Não havendo mais matéria para tratar na Ordem do Dia, o Senhor Presidente, sob  
 144 a proteção de Deus, encerrou a presente Sessão às 21h48m e eu Sonia Lavinia Tinson Krebs,  
 145 Secretária da Ata, lavrei à presente que uma vez conferida pelo 1º Secretário, vai por ele  
 146 assinada juntamente com os demais membros da Mesa, Presidente, Vice-Presidente e 2º  
 147 Secretário.

  
 EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho  
 Presidente

  
 ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PIRES  
 Vice-Presidente

  
 JOÃO DA SILVA FILHO – Timba  
 2º Secretário

  
 JOSÉ LUIZ GARCIA  
 1º Secretário



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144  
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

## ANEXO 01

Ata nº 26

Fl. nº 05

### FOLHA DE CHAMADA

SESSÃO Ordinária

DIA 04 julho 2016

	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª
	18h09m	18h50m	21h44m							
Adriano Romagnoli Pires	P	P	P							
Alcides Coelho	P	P	P							
Alexandre Cobra Cyrino N. Vencio	P	P	P							
Arlindo Alves de Sousa	P	P	P							
Bento Carlos de Oliveira	P	P	P							
Claudecir Rodrigues Martins	P	P	P							
Cristiano Santili	P	P	P							
Edson de Souza	P	P	P							
Eduardo de Camargo Neto	P	P	P							
João da Silva Filho	P	P	P							
José Luiz Garcia	P	P	P							
Paulo Mattioli Junior	P	P	P							
Reinaldo Farto Nunes	P	P	P							
Thiago Hernandes de Souza Lima	P	P	P							
Valmir Dionízio	P	P	P							

### JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS:

Pelo Presidente:

Por Atestado:

Entrada em atraso: Ver Adriano Luis Romagnoli Pires, às 18h16m; Ver Eduardo de Camargo Neto, às 18h17m; Ver Claudecir Rodrigues Martins, às 18h40m

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144  
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

**ANEXO** 02

**Ata n°** 26

**Fl. n°** 06

## **LEITURA DO EXPEDIENTE DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DIA 04 DE JULHO DE 2016**

### **PROJETO DE LEI N° 92/2016 – PODER EXECUTIVO**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica, no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais);

### **DECRETO N° 6.989/2016 – PODER EXECUTIVO**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica no valor de R\$ 68.417,00;

### **DECRETO N° 6.990/2016 – PODER EXECUTIVO**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica no valor de R\$ 215.000,00;

**INFORMAÇÕES DE RESPOSTAS DE REQUERIMENTOS, MOÇÕES E OFÍCIOS APRESENTADOS PELOS VEREADORES JÁ ESTÃO PUBLICADAS NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS E ENVIADAS NO E-MAIL DE CADA SOLICITANTE:**

### **RESPOSTAS DE REQUERIMENTOS, MOÇÕES E OFÍCIOS:**

#### **Ver. ALCIDES COELHO**

Resposta ao Requerimento n° 383, Moção n° 582/2016;

#### **Ver. ALEXANDRE COBRA VÊNIO**

Respostas aos Requerimentos n°s 336, 353, 355, 370, 371, 372, 373, 374, 390, e Moção n° 514/2016;

#### **Ver. ARLINDO ALVES DE SOUSA**

Respostas aos Requerimentos n°s 357, 375, 382, 387/2016;

#### **Ver. BENTO CARLOS DE OLIVEIRA**

Resposta ao Requerimento n° 382, Moção n° 582/2016;

#### **Ver. CRISTIANO SANTILI**

Respostas aos Requerimentos n°s 322, 385, 391, 392/2016;

#### **Ver. EDUARDO DE CAMARGO NETO**

Resposta ao Requerimento n° 382/2016;

#### **Ver. EDSON DE SOUZA**

P  
A  
L  
O



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144  
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fl. nº 07

**Ver. JOÃO DA SILVA FILHO**

Respostas aos Requerimentos nºs 365, 367, 382/2016;

**Ver. JOSÉ LUIZ GARCIA**

Respostas aos Requerimentos nºs 335, 382/2016;

**Ver. PAULO MATTIOLI JUNIOR**

Resposta ao Requerimento nº 377/2016;

**Ver. REINALDO FARTO NUNES**

Respostas aos Requerimentos nºs 349, 369, 382/2016;

**Ver. VALMIR DIONIZIO**

Respostas aos Requerimentos nºs 331, 386, 388, 389/2016;

**PROJETO DE LEI Nº 89/2016 – Ver. JOSÉ LUIZ GARCIA**

Dispõe sobre denominação à Estratégia Saúde da Família Bela Vista de "Osório Fernandes";

**PROJETO DE LEI Nº 90/2016 – Ver. CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS**

Dispõe sobre denominação de Rua João Rali Feliciano à Rua "I" do Residencial "Sol Nascente";

**PROJETO DE LEI Nº 91/2016 – Ver. REINALDO FARTO NUNES**

Torna obrigatória a inscrição da aprovação e apoio da Câmara Municipal em obras em execução no Município de Assis;

**OFICIO Nº 271/2016 – O.S.S. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS**

Encaminha Relatório de Atividades referente ao ano de 2015;

**COMUNICADOS NºS 55603/2016 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Informa deliberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programa do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

**TELEGRAMA – DEPUTADO ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA – LIDER DOS DEMOCRATAS**

Parabeniza a cidade de Assis pelo transcurso do Aniversário dia 1º de Julho;

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2016 – REINALDO FARTO NUNES E JOSÉ LUIZ GARCIA**

Institui Sessão Solene em homenagem ao aniversário do VOCEM – Vila Operária Clube Esporte Mariano;



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144

Site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

**ANEXO** 03

**Ata nº** 26

**Fl. nº** 08

## **REQUERIMENTOS APRESENTADOS EM REGIME DE URGÊNCIA NA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 04 DE JULHO DE 2016.**

### **REQUERIMENTO Nº 420/16 – SARGENTO VALMIR DIONIZIO**

Requer informações do Poder Executivo com relação ao cercamento da FEMA-Fundação Educacional do Município de Assis;

### **REQUERIMENTO Nº 421/16 – SARGENTO VALMIR DIONIZIO**

Requer informações do Poder Executivo referentes a sinalização da Rua Sebastião da Silva Leite e suas transversais a partir da Rua Smith de Vasconcelos até a Rua Tamandaré;

### **REQUERIMENTO Nº 422/16 – SARGENTO VALMIR DIONIZIO**

Requer informações do Poder Executivo sobre a possibilidade de execução de recapeamento asfáltico na Rua Sebastião da Silva Leite, na Vila Palhares;

### **REQUERIMENTO Nº 423/16 – REINALDO NUNES-PORTUGUES**

Requer informações sobre os erviço de segurança contratado pela Comissão Organizadora da FICAR, realizada no Parque de Exposições Jorge Alves de Oliveira no ano de 2016;

### **REQUERIMENTO Nº 424/16 – REINALDO NUNES-PORTUGUES**

Requer informações da CART e DER sobre a possibilidade de executar, com urgência, serviço de recapeamento na alça de acesso ligando a Rodovia Raposo Tavares à Rodovia Manillio Gobbi;

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*





# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144  
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

---

**ANEXO** 04

**Ata nº** 26

**Fl. nº** 09

## **INDICAÇÕES APRESENTADAS EM REGIME DE URGÊNCIA NA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 04 DE JULHO DE 2.016.**

### **INDICAÇÃO Nº 076/16 – BENTO CARLOS DE OLIVEIRA-BENTINHO**

Solicita estudos para a transformação da Rua Santo Antonio em mão única de direção;

*[Handwritten signatures and initials]*



# *Câmara Municipal de Assis*

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144  
Site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

**ANEXO** 05

**Ata nº** 26

**Fl. nº** 10

## **MOÇÕES APRESENTADAS EM REGIME DE URGÊNCIA NA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 04 DE JULHO DE 2016.**

### **MOÇÃO Nº 703/16 – REINALDO NUNES-PORTUGUÊS**

Registra Moção de congratulações e aplausos à equipe de futebol de campo de Assis, campeã estadual dos Joguinhos da Juventude;

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS –  
SÃO PAULO, D.D. VEREADOR EDSON DE SOUZA.

DÉBORA CANTON SOARES, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora do RG nº 28.430.123-1 e do CPF nº 218.518.148-33, Título de eleitor nº 249134890167, seção 0058, Zona 290, residente e domiciliada a Rua Jose Conceição, nº 146, Assis-SP, (conforme documentos anexados), vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, fundamentado na Lei Orgânica do Município de Assis/SP, Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis e com fulcro no Decreto-Lei 201/1967, a qual definiu infração político-administrativa, improbidade administrativa, apresentar **DENÚNCIA** face ao prefeito do município de Assis/SP, SR. **RICARDO PINHEIRO SANTANA**, para que o mesmo seja devidamente processado e submetido julgamento pelo honrado e competente Poder Legislativo, respeitando o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos seguintes termos:

#### FATOS

Como é fato notório e de conhecimento geral, a prefeitura Municipal de Assis realizou neste último final de semana (dias 30 de junho, 01, 02 e 03 de Julho/2016) a Feira Industrial, Comercial e de Agronegócio de Assis e Região – FICAR.

PROT. 002383 CAMARA 1. ASSIS. 04/07/2016 14:17

Ocorre que a veiculação e publicidade do respectivo evento se deu sob o prisma de que a Prefeitura de Assis/SP, em parceria com a Associação Assisense de Rodeios, obteria custo zero de recursos municipais.

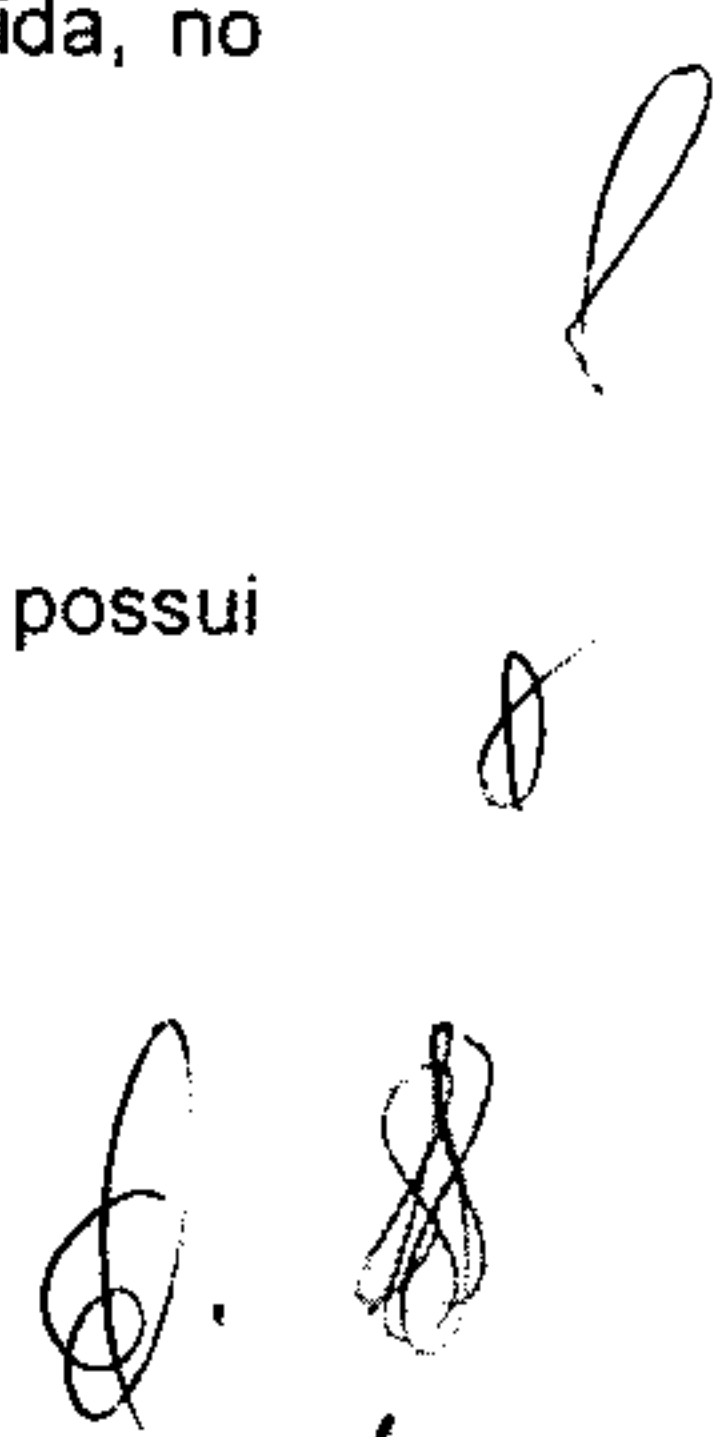
Entretanto, conforme diário oficial municipal n.º2200/ano XV, pelo decreto n.º6984/2016, que dispõem sobre a permissão de uso do parque de exposições "Jorge Alves de Oliveira" à Associação Assisense de rodeios visando a realização da Feira Industrial, Comercial e de Agronegócio de Assis e Região – FICAR, o atual prefeito, SR RICARDO PINHEIRO SANTANA, decretou em seu artigo 1º, parágrafo único, o uso de artigo diverso ao da legalidade de permissão da lei orgânica municipal.

Somente a título de informação, o direito a permissão de domínio de prédios e áreas públicas de interesse comum do povo, deverão ser realizados mediante lei autorizativa e licitação, o que não ocorreu no presente caso.

Verifica-se que o artigo utilizado e mencionado pelo decreto municipal foi o artigo 142, paragrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Assis, sendo ao certo que o mesmo NECESSARIAMENTE, deveria reportar ao artigo 100, parágrafo 4º, da Lei Orgânica modificada e atualizada. TOTAL EQUIVOCO!!!!

A utilização do decreto do prefeito municipal, se deu por conta de um erro quando o mesmo reportou ao decreto 6468/2014, que trata de matéria vencida, no caso a antiga lei orgânica municipal, atualmente reformulada.

O ARTIGO mencionado de forma errada no decreto, sequer possui parágrafos, estando o mesmo vinculado ao capítulo VII – dos transportes.



Sabemos que o respectivo evento obteve exploração financeira, gerando comércio, vendas e lucros para terceiros, mediante a comercialização de produtos, tendo exemplo o estacionamento, parque de diversão e parque de alimentação.

O artigo 97 da Lei Orgânica do Município Atual, diz que:

Art. 97. A alienação dos bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, obedecerá a legislação federal pertinente. Parágrafo único. A alienação de bens de uso comum do povo ou de uso especial será precedida de:

I - interesse público devidamente justificado;

**II - autorização legislativa;**

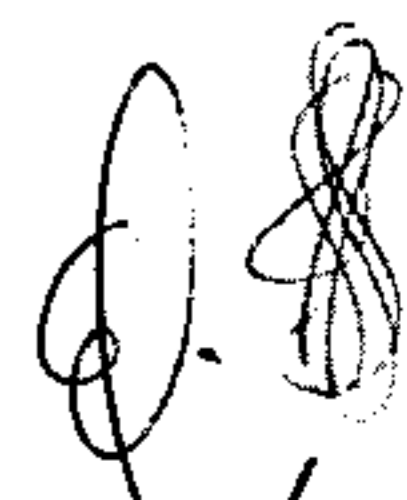
III - avaliação;

IV - desafetação

Ora Vereadores, necessariamente deveria tal direito ao uso do bem público ter a autorização desta casa de Leis, o que não ocorreu, gerando assim, ato de improbidade em claro desrespeito a constituição do município, bem como prática de intromissão na atividade do legislativo.

Já o artigo 100 da mesma lei orgânica, prevê os direitos de permissão e concessão de área comum, senão vejamos:

Art. 100. O uso de bens municipais por terceiros far-se-á mediante autorização, permissão ou concessão, conforme o caso, e o interesse público, devidamente justificado, o exigir, garantindo-se em qualquer hipótese a preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico cultural.



§ 1º. A autorização que poderá incidir sobre qualquer bem público, será outorgada para atividades específicas e transitórias, pelo prazo máximo de noventa dias, salvo no caso de formação de canteiro de obra pública, quando então, corresponderá ao de sua duração.

§ 2º. A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será outorgada por tempo indeterminado e a título precário, formalizada mediante decreto.

§ 3º. A concessão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, por prazo determinado, será outorgada mediante lei autorizativa e licitação, formalizando-se mediante contrato.

**§ 4º. A concessão dos bens públicos de uso dominial dependerá de autorização legislativa e licitação.**

Assim, sabemos que tal recinto é de caráter dominial, ou seja, deveria obrigatoriamente depender de autorização legislativa e licitação, o que não ocorreu.

Desta forma, a permissão utilizada pelo Sr. Prefeito Municipal de Assis, foi totalmente errada e equivocada, ficando aquele evento sem legalidade alguma de ato permissivo de direito a uso de bem público dominial.

No tocante a publicidade do evento em não haver recursos públicos foi totalmente enganosa, pois, se observarmos a comissão organizadora utilizada pelo decreto 6468/2014, o mesmo possui membros do atual quadro de comissão do Prefeito, inclusive seu primo Sr. Carlos Henrique Affonso Pinheiro.

Verificamos que tais membros ocupantes de cargos e funções públicas municipais, obtiveram recursos salariais nos respectivos dias de festa. Portanto,



tornasse propaganda enganosa por parte da atual administração e em especial, ao prefeito Ricardo Pinheiro Santana.

Todos os documentos em anexo são a pura realidade do engano para a população e para o interesse público, pois, as próprias contas de água e luz, serviços de limpeza e preparação da estrutura local, se deu por conta dos servidores e de equipamentos do próprio município.

Ora Ínclitos Vereadores, as atribuições do prefeito são de natureza governamental e administrativa; governamentais são todas aquelas de condução dos negócios públicos, de opções políticas de conveniência e oportunidade na sua realização, e, por isso mesmo, insuscetíveis de controle por qualquer outro agente, órgão ou Poder.

Claro está que o prefeito não realiza pessoalmente todas as funções do cargo, executando aquelas que lhe são privativas e indelegáveis e traspassando as demais aos seus auxiliares e técnicos da Prefeitura (Procuradores e assessores Jurídicos). Mas todas as atividades do Executivo são de sua responsabilidade direta ou indireta, quer pela sua execução pessoal, quer pela sua direção ou supervisão hierárquica.

O mesmo tem que ser responsável sim, comissivo ou omissivo, mas sempre titular da responsabilidade que lhe foi atribuída pela vontade popular, pelo povo, mediante o voto, em sufrágio universal.

Os crimes do Decreto-Lei nº 201/67 são delitos de mão própria. Sendo assim, o Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Pinheiro Santana, foi omissivo e negligente na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do município, uma vez que tinha o

f

o

f. o

dever legal de proteger face ao interesse da administração pública (Dec. 201/67 – Artigo 4º, inciso VII e VIII).

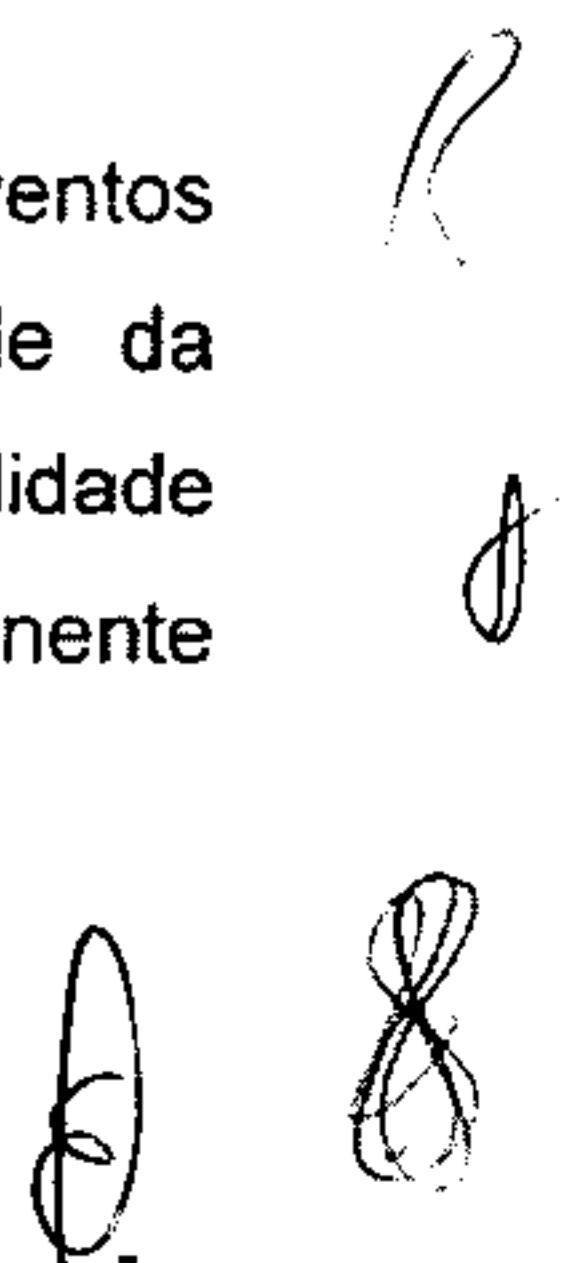
Ressalto ao final o meu interesse de explanação quanto aos fatos narrados acima, eis que essa casa de Leis tem o DEVER de tornar publico as irregularidades cometidas pelos atuais gestores, sendo que outros atos mencionados não foram devidamente acolhidos como denuncia, restando totalmente parcial as atitudes legislativas, desrespeitando as normas, as leis, a MORAL e a VONTADE POPULAR.

#### DO PEDIDO

Isto posto, estando claramente comprovadas as infrações político administrativas praticadas, venho, por meio deste, solicitar que a Câmara Municipal de Assis acate a presente **DENÚNCIA**, conforme a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno dessa Casa de Leis que determina o papel fiscalizador do Legislativo, **processando** o senhor prefeito municipal Sr. Ricardo Pinheiro Santana, através da instalação de uma **COMISSÃO PROCESSANTE**, para que o mesmo, após ampla defesa e direito ao contraditório, sendo comprovada a prática de atos de improbidade administrativa, seja **CONDENADO à PERDA DO MANDATO**, seguindo o procedimento previsto no Decreto-Lei 201/1967, em seu Artigo 5;

Caso Vossas Excelências acatem a solicitação, certamente restaurará a dignidade dessa egrégia casa e do povo da cidade de Assis/SP.

Por derradeiro, deve ser observado que a quantidade dos eventos envolvendo ao senhor Prefeito e seu secretariado, maculam a dignidade da administração publica municipal, reforçando a convicção de ausência da moralidade em sua administração municipal, deixando o presente município em permanente estado de vergonha e insegurança.






Informo que a presente denúncia será protocolada no Ministério Público Local na data do dia 05/07/2016, bem como em demais órgãos públicos para fazer valer o direito, inclusive Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Protesta provar por todos os meios de provas admitidos em direito.

Termos em que,

Pede deferimento.

Assis/SP, 04 de julho de 2016.

  
**DEBORA CANTON SOARES**

**RG nº 28.430.123-1**

*[Handwritten marks and scribbles in the bottom right corner]*



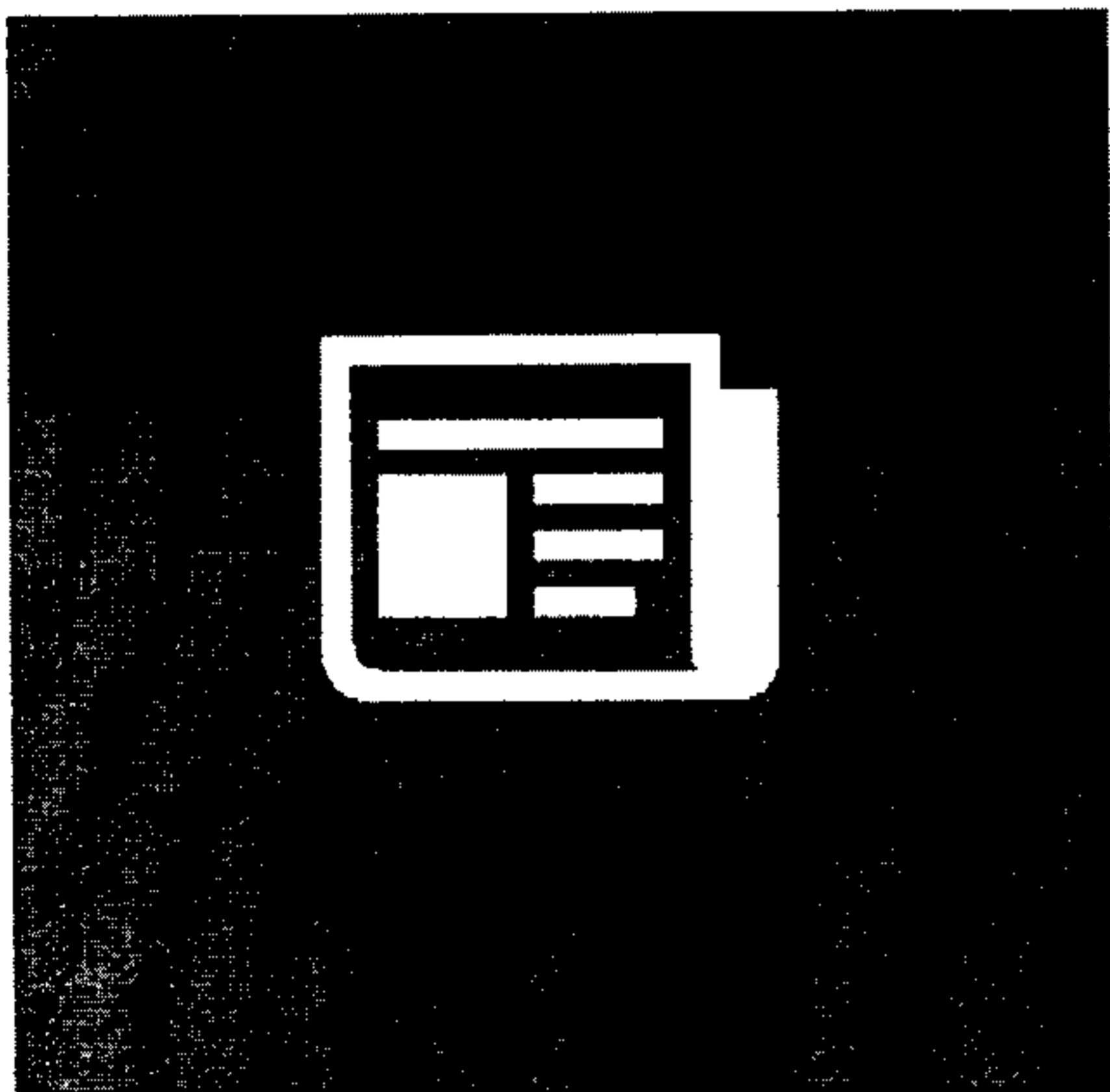
(/)

insira sua busca aqui

Buscar

Curtir Compartilhar

10 mil pessoas curtiram isso. Seja o primeiro entre seus amigos.



(/Noticia)

### Ficar 2016 será realizada sem recursos públicos



DE 30/6 A 3/7  
LAZER ENTRETENIMENTO CULTURA



O Prefeito Ricardo Pinheiro Santana confirmou que a Ficar 2016 realmente será autossustentável, ou seja, não utilizará recursos públicos para sua realização. O anúncio foi feito por meio das redes sociais, através de um vídeo gravado ao lado da Comissão Organizadora do evento.

Durante o discurso o Prefeito destacou que o grande desafio era realizar a Feira sem

*[Handwritten signatures and marks]*

os recursos previstos no orçamento público municipal, destinados a festividades de aniversário da cidade, que somam o valor de R\$ 176 mil.

“Através do trabalho de respeito da Comissão Organizadora, parcerias e patrocinadores, vendas de estandes e camarotes, anunciamos que a Ficar 2016 não utilizará recursos municipais para sua realização. Isso graças ao comprometimento daqueles que acreditaram na Ficar”, disse.

Ricardo Pinheiro ressaltou que os recursos que seriam destinados à Ficar serão utilizados para a conclusão das obras da Unidade de Saúde Progresso. “Encaminharei ainda essa semana um projeto de lei para a Câmara Municipal, destinando o valor para a conclusão da obra da Unidade Progresso”.

A Ficar 2016 acontece de 30 de junho a 3 de julho e promete reunir centenas de pessoas de Assis e região.

<b>EMAIL (MAILTO:?</b> SUBJECT=FICAR 2016 SERÁ REALIZADA SEM RECURSOS PÚBLICOS;BODY= HTTP://ASSIS.SP.G OV.BR/NOTICIA/DE TALHES/3701)	<b>FACEBOOK</b> (HTTPS://WWW.FAC EBOOK.COM/SHAR ER/SHARER.PHP? U=HTTP://ASSIS.SP. GOV.BR/NOTICIA/D ETALHES/3701&TIT LE=FICAR 2016 SERÁ REALIZADA SEM RECURSOS PÚBLICOS)	<b>TWITTER</b> (HTTP://TWITTER.C OM/HOME? STATUS=FICAR 2016 SERÁ REALIZADA SEM RECURSOS PÚBLICOS HTTP://ASSIS.SP.G OV.BR/NOTICIA/DE TALHES/3701)	<b>GOOGLE+</b> (HTTPS://PLUS.GO OGLE.COM/SHARE ?URL=FICAR 2016 SERÁ REALIZADA SEM RECURSOS PÚBLICOS HTTP://ASSIS.SP.G OV.BR/NOTICIA/DE TALHES/3701)
--	---	--	--

Últimas Notícias

- Prefeitura entrega nova EMER Maria Clélia Valim (Notícia/Detalhes/3751)
- CCI e CDI são inaugurados (Notícia/Detalhes/3741)
- Prefeitura inaugura CEU no Parque Colinas (Notícia/Detalhes/3731)
- Prefeito Ricardo confirma recursos para UTI (Notícia/Detalhes/3711)
- Ficar 2016 será realizada sem recursos públicos (Notícia/Detalhes/3701)
- Governo autoriza uso de área do Horto Florestal (Notícia/Detalhes/3691)
- Alunos apresentam proposta de parceria ao prefeito (Notícia/Detalhes/3681)
- SABESP repassa cobertores ao Fundo Social (Notícia/Detalhes/3671)
- Semana de Meio Ambiente (Notícia/Detalhes/3661)
- Segurança está garantida para a Ficar 2016 (Notícia/Detalhes/3651)

Prefeitura Municipal de Assis  
Av. Rui Barbosa, 926 - CEP: 19814-900  
Tel.: (18) 3302 3300



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

28.430.123-1 2ª Via - DATA DE EMISSÃO: 11/10/2014

DEBORA CANTON TAVARES

RENILDO DE ESTEVANES FILHO

MARCELO DOS SANTOS CANTON TAVARES

ASSIS/SP

27/01/1981

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA

POLEGAR DIREITO

CARTERA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DEBORA CANTON TAVARES

DATA DE NASCIMENTO: 27/01/1981

24913489-0197

ASSIS/SP

11/10/2010

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CPE - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: DEBORA CANTON TAVARES

Nº de Inscrição: 218518148-33

DATA DE NASCIMENTO: 27/01/81

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DEBORA CANTON TAVARES

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emissão em: 19/01/2014

*[Handwritten signature]*



Departamento de  
Administração

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

**DECRETO Nº 6.468, DE 06 DE MARÇO DE 2014.**

**Regulamenta a utilização de espaços e equipamentos públicos para a realização de eventos e dá outras providências.**

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e notadamente o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 5.801 de 24 de outubro de 2013,

Considerando que os espaços públicos devem cumprir a sua função social também na promoção e difusão de eventos e atividades comunitárias e culturais essenciais para o desenvolvimento equilibrado e harmonioso da sociedade, como uma das condições elementares de educação e de vivência social e cidadã;

Considerando que o Município de Assis dispõe de espaços e equipamentos públicos que podem ser colocados à disposição, de forma ordenada e respeitando as normas constitucionais, objetivando contribuir na realização de eventos de interesse público;

Considerando a previsão de utilização de bens imóveis, o artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Assis, estabelece que o uso do bem imóvel municipal por terceiro será facultada em qualquer de suas modalidades, a título precário,

Considerando, entretanto, que a condição prioritária para utilização de espaços e equipamentos públicos deve também ser a garantia de que os serviços públicos da municipalidade não sofram prejuízos,

Considerando que para garantir a correta e racional utilização dos espaços e equipamentos públicos por terceiros é importante o cumprimento de um conjunto de regras e princípios, em atendimento às normas vigentes e aplicáveis,

## DECRETA:

**Art. 1º-** A utilização a título precário, de espaços públicos municipais e de equipamentos para a realização de eventos de curta duração, de natureza recreativa, esportiva, cultural, social, artística, educacional ou de fomento a atividades comerciais e industriais, promovidos por particulares e instituições e associações sem fins lucrativos, será autorizada por outorga do Poder Executivo.

**§ 1º -** No ato que contemplar a utilização constarão cláusulas e condições, dentre as quais:

I - a finalidade da sua realização, previsão de início e término, a descrição clara do espaço e dos equipamentos a serem utilizados, bem como da quantidade estimada de pessoas que participarão do evento;



Departamento de Administração

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.468, DE 06 DE MARÇO DE 2014

II – a obrigação do Permissionário quanto ao atendimento das normas de conservação do espaço e dos equipamentos públicos, ora cedidos, visando a preservação do patrimônio público;

III – o cumprimento pelo Permissionário de todas as exigências legais para a realização do evento, e em especial, quanto ao sossego público e à segurança dos participantes;

IV - as penalidades aplicáveis, nos casos de inadimplemento de quaisquer cláusulas; e

V – devido a precariedade do ato administrativo, a faculdade de ser rescindido o Termo, unilateralmente e a qualquer tempo, caso seja configurado desvio de finalidade, ou o interesse público sobrevier.

§ 2º - Constituirá requisito para a outorga da utilização a comprovação do atendimento das exigências pelos órgãos federais, estaduais e municipais competentes para autorizar a realização do evento, bem como o recolhimento dos tributos devidos, na forma da lei.

§ 3º - Durante a vigência do ato administrativo, o terceiro ficará responsável pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área, comprometendo-se, ainda a entregá-la, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 2º - A utilização de espaços e equipamentos públicos referidos no artigo anterior fica condicionada à conveniência e à oportunidade, levando-se em conta aspectos de disponibilidade e segurança, e o atendimento as normas e legislação aplicáveis, por parte dos responsáveis.

Art. 3º - As Instituições e Associações sem fins lucrativos de cunho religioso que tiverem interesse na utilização de espaços e equipamentos públicos, deverão apresentar plano de trabalho ou cronograma de atividades devidamente circunstanciado, de forma que fique comprovado o interesse público do evento.

Art. 4º - A utilização de espaços públicos para eventos esportivos, artísticos, sociais, culturais e outros em que ocorra a cobrança de ingressos ou inscrições será sempre remunerada mediante a cobrança de preço nunca inferior a 150 (cento e cinquenta) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no caput deste artigo a utilização para eventos promovidos por instituições de natureza filantrópica ou beneficente, sempre que a receita for comprovadamente destinada às atividades fins das mesmas instituições ou para campanhas e eventos apoiados pelo Poder Público.



Departamento de  
Administração

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.468, DE 06 DE MARÇO DE 2014.....

Art. 5º - Qualquer interessado em utilizar o espaço público de que trata este Decreto Lei deverá protocolar requerimento com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do evento, e por escrito à Prefeitura Municipal de Assis.

Art. 6º - Será de inteira responsabilidade da instituição ou associação que promover o evento, a obtenção de licença do ECAD para a utilização de obras intelectuais e artísticas na apresentação pública, bem como o recolhimento dos valores alusivos a direitos autorais.

Parágrafo Único - A autorização e o recolhimento de que trata este artigo deverão ser apresentados ao setor competente do Município com um dia de antecedência ao do evento, sob pena de interdição de sua realização.

Art. 7º - Na hipótese prevista no parágrafo único do art. 3º, a instituição ou associação promotora do evento deverá, em até 24 (vinte e quatro) horas após sua realização, entregar as dependências utilizadas em perfeitas condições de uso, sob pena de aplicação de multa na forma estipulada no instrumento próprio.

Art. 8º - A utilização de veículos de transporte escolar fica condicionada ao atendimento da Resolução /CD/FNDE nº 45, de 20 de novembro de 2013, e suas alterações.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de março de 2014.

  
RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Prefeito Municipal

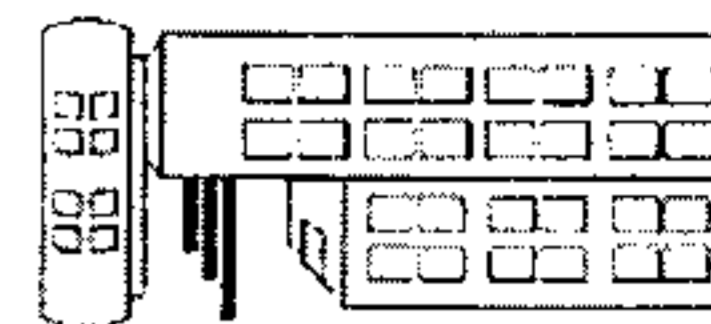
  
FERNANDO SPINOSA MOSSINI  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicado no Departamento de Administração, em 06 de março de 2014.





# DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS

PODER EXECUTIVO



Paço Municipal: Avenida Rui Barbosa, nº 926 • CEP: 19.814.900 • Tel. (18) 3302-3300

RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Prefeito de Assis

Nº 2200

Ano XV

www.assis.sp.gov.br

Assis, quarta-feira, 8 de junho de 2016

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 6.982, DE 08 DE JUNHO DE 2016.

Aprova o loteamento denominado "RESIDENCIAL PARQUE DO BAMBU II" de propriedade da empresa DUAÇO Empreendimentos LTDA.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista ao disposto na Lei nº 2.092, de 22 de Abril de 1981, suas alterações posteriores, Lei Federal nº 6.766/79, e demais legislações pertinentes.

**DECRETA:**

Art. 1º- Fica aprovado o loteamento denominado "RESIDENCIAL PARQUE DO BAMBU II" de propriedade da empresa DUAÇO Empreendimentos Ltda., nos termos do respectivo processo e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Garantia, constante no Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º- Fica dado como garantia para execução dos melhoramentos e obras especificadas no processo de aprovação, o imóvel descrito no Termo de Compromisso e Garantia, que será caracterizado na Escritura Pública de Caução, cuja lavratura será feita no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º- A área a ser loteada é aquela descrita e individualizada no Memorial Descritivo, arquivado junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.

Art. 4º- As descrições das vias de circulação das quadras, dos lotes, das áreas de lazer e de uso institucional são aquelas arquivadas

junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.

Art. 5º- A empresa DUAÇO Empreendimentos Ltda fica obrigada a respeitar e cumprir todas as exigências contidas na Lei Municipal nº 2.092, de 22 de Abril de 1981, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de Junho de 2016.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 08 de junho de 2016.

### DECRETO Nº 6.983, DE 08 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a criação de pontos de estacionamento de táxi e dá outras providências.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, considerando que é de competência privativa do Município disciplinar a utilização de logradouros públicos, em especial quanto ao trânsito e o tráfego urbano, provendo os

serviços de táxis e seus pontos de estacionamento, nos termos do art. 9º, II, "b" da Lei Orgânica do Município de Assis;

Considerando que, o Aeroporto Estadual de Assis "Marcelo Pires Holzhausen" e o Poupa Tempo são locais que recebem grande fluxos de usuários, sendo assim, há necessidade de disponibilizar nesses locais o serviço de transporte de passageiros individualizado; Considerando, ainda, que essa iniciativa é de interesse público, e encontra-se compatível com a demanda em face da população de Assis;

**DECRETA:**

Art. 1º- Fica criado, em caráter precário, 02 (dois) Pontos de Estacionamento de Táxi, tipo automóvel, com 05 (cinco) vagas cada um, nos seguintes locais:

- a) No Aeroporto Estadual de Assis "Marcelo Pires Holzhausen";
- b) Na Avenida Benedito Pires, defronte ao nº 1.856, (Poupa Tempo).

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de junho de 2016.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 08 de junho de 2016.

### DECRETO Nº 6.984, DE 08 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a permissão de uso do Parque de Exposições "Jorge Alves de Oliveira" à Associação Assisense de Rodeios, visando a realização da FICAR - Feira Industrial, Comercial e de Agro negócios de Assis e região - 2016, e dá providências correlatas.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a solicitação formalizada pela Associação Assisense de Rodeios, no sentido de utilizar o recinto do Parque de Exposições "Jorge Alves de Oliveira" para realizar evento visando a promoção do lazer, esporte, turismo e cultura e agronegócios em nosso Município, utilizando-se, para tanto, a denominação de FICAR - Feira Industrial, Comercial e de Agro negócios de Assis e região - 2016.

Considerando que essa iniciativa vai ao encontro do cumprimento da competência do Município na promoção e incentivo ao turismo, o estímulo à produção agropecuária, e às atividades voltadas aos esportes, lazer, turismo e cultura, como fonte de desenvolvimento social e econômico;

Considerando que a Administração Municipal pode contar com a contribuição da iniciativa privada, por meio da realização de parcerias deste tipo, nos termos da legislação vigente, com vistas ao atendimento do interesse público e o cumprimento da função social daquele espaço;

Considerando que, para tanto, o Decreto nº 6.468, de 06 de março de 2014 regulamenta a utilização de espaços e equipamentos públicos



para a realização de eventos, promovidos por associações e mediante o apoio do Poder Público e;

Considerando o êxito alcançado na realização da FICAR/2015, sendo de grande expectativa da população a continuidade do evento,

#### DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizada a Permissão de Uso do Parque de Exposições "Jorge Alves de Oliveira", localizado na Rodovia Raposos Tavares, km 446, no estado em que se encontra, a título precário e gratuito, à Associação Assisense de Rodeios, visando a realização da FICAR - Feira Industrial, Comercial e de Agro negócios de Assis e região - 2016, será realizada em nosso Município, no período de 30 de junho de 2016 à 03 de julho de 2016.

Parágrafo Único - A presente Permissão de uso será lavrada em instrumento próprio, com fundamento nos termos do § 2º do artigo 142 da Lei Orgânica do Município de Assis e no Decreto nº 6.468 de 06 de março de 2014, pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando-se nesta data.

Art. 2º- Para fins de apoio e acompanhamento pela Administração Municipal para realização do evento, fica nomeada Comissão

Municipal, que será composta dos seguintes membros:

Membros: Alexandre Monte Constantino  
Anderson Ricardo Paitl Aizzo  
Carlos Henrique Afonso Pinheiro  
Carlos Petcov  
Eduardo Augusto Vella Gonçalves  
Fabiano Fontolan  
Gustavo Gialluisi Noronha  
Lenilda Araújo Lins Ramos dos Santos  
Luiz Rogério Paitl  
Marcos Felício Samponi  
Marcus Vinicius Gimenes Gil  
Maurício Dorta de Souza  
Nilza Ferreira da Silva  
Nivaldo Ciciliato  
Ricardo Augusto Dias Kanthack  
Ricardo Augusto Ramos de Brito  
Ricardo Pinheiro Santana  
Rodolfo Hansted  
Romeu Fernandes Nardon  
Sérgio Paulo de Souza  
Waldyr Max Junior

Art. 3º- A Comissão Municipal, ora instituída, tem por atribuição acompanhar a organização de todas as festividades da FICAR/2016, no planejamento, agenda de reuniões, cronograma dos serviços necessários, sugerindo

a contratação de equipamentos, artistas, atrações e atividades de cultura, esporte, lazer e recreação, de forma a garantir a plena realização do evento, em atendimento aos anseios da população assisense.

Art. 4º- Na definição da programação e atividades, assim como na realização dos eventos, a Comissão poderá contar com a cooperação de Entidades Sociais do Município.

Art. 5º- A Associação ora Permissionária poderá comercializar espaços, exclusividade de bebidas, áreas reservadas e camarotes, bem como receber patrocínios de empresas privadas para fins de publicidade e propaganda, com exposição de marcas no interior do recinto.

Art. 6º- Fica vedada a cobrança de ingressos para o acesso ao Parque de Exposições, rodeio, exposições, provas com animais e qualquer dependência do recinto.

Parágrafo Único - A vedação de cobrança de ingresso não se aplica ao acesso ao estacionamento de veículos, áreas reservadas.

camarotes e passeios em brinquedos no Parque de Diversões.

Art. 7º- Independentemente da permissão de uso, o município poderá continuar as ações de revitalização no Parque de Exposições, visando a melhoria de suas instalações e a segurança dos visitantes e usuários durante a realização do evento.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de Junho de 2016.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicado no Departamento de Administração, em 08 de Junho de 2016.

#### COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Assis, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde torna público, que realizará Audiência Pública, referente ao 1º Quadrimestre 2016.

A Audiência será realizada nas dependências da Câmara Municipal de Assis, localizada na Rua José Bonifácio nº 1001, com início às 09h do dia 09 de junho de 2016.

Prefeitura Municipal de Assis, 31 de maio de 2016.

**DENISE FERNANDES CARVALHO**  
Secretária Municipal da Saúde

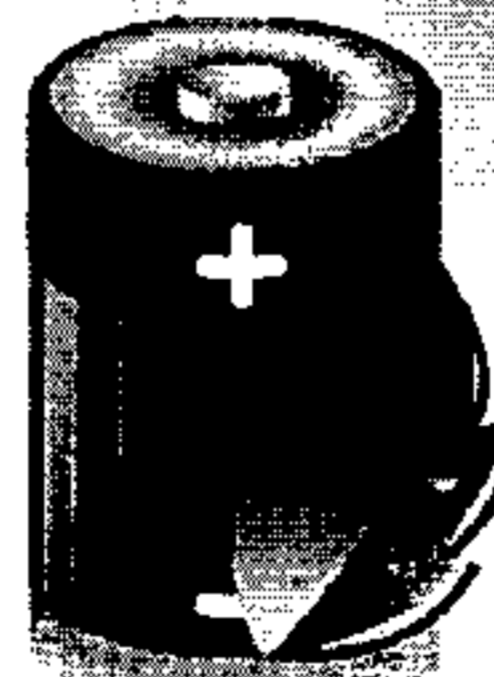
#### EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DE

**ASSIS**

Secretário de Governo e Administração  
**Fernando Spinosa Mossini**

Diagramação, Impressão e Distribuição:  
J. Marquezini e Filhos LTDA.  
e-mail: dianao oficial@assis.sp.gov.br



**Faça sua parte como um bom cidadão, contribua com o Meio Ambiente.**

Pilhas, baterias de telefone celular, agendas eletrônicas, etc, além de lâmpadas fluorescentes (lâmpadas brancas) representam grande risco à saúde humana e ao meio ambiente se descartadas de maneira inadequada

#### LOCAIS PARA DESCARTE DE PILHAS, BATERIAS E LÂMPADAS:

(Lei Municipal nº 4.817/06, 5.440/10 e Lei Federal nº 12.305/09)

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Rodovia Benedito Pires, km 01;
- Projeto Eco Vale Valverde - Rua São Paulo, 1036;
- Estabelecimentos que comercializam pilhas, baterias, acumulador chumbo-ácido, acumulador elétrico, baterias industriais, baterias veiculares, pilhas e baterias de aplicação especial e lâmpadas.

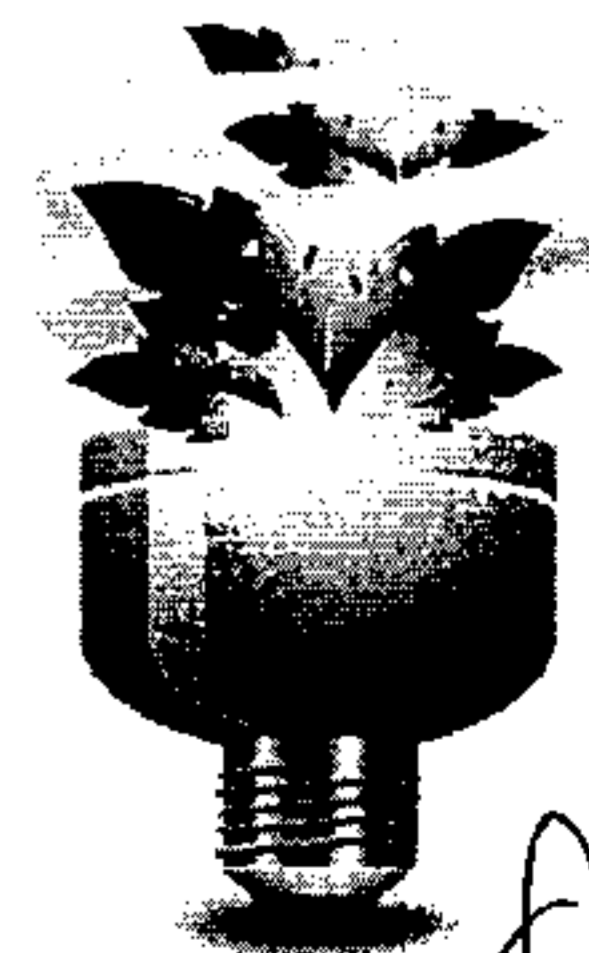
#### LOCAL PARA DESCARTE DE PNEUS INSERVÍVEIS:

(CONAMA 416/09 e Lei Federal nº 12.305/09)

- Projeto Eco Vale Valverde - Rua São Paulo, 1036.

Saiba mais

Acesse: <http://www.camaraassis.sp.gov.br>



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**Art. 99.** A aquisição de bens imóveis, por compra, permuta ou doação com encargo, dependerá de prévia avaliação, autorização legislativa e licitação, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade previstos em lei federal.

**Art. 100.** O uso de bens municipais por terceiros far-se-á mediante autorização, permissão ou concessão, conforme o caso, e o interesse público, devidamente justificado, o exigir, garantindo-se em qualquer hipótese a preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico cultural.

§ 1º. A autorização que poderá incidir sobre qualquer bem público, será outorgada para atividades específicas e transitórias, pelo prazo máximo de noventa dias, salvo no caso de formação de canteiro de obra pública, quando então, corresponderá ao de sua duração.

§ 2º. A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será outorgada por tempo indeterminado e a título precário, formalizada mediante decreto.

§ 3º. A concessão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, por prazo determinado, será outorgada mediante lei autorizativa e licitação, formalizando-se mediante contrato.

§ 4º. A concessão dos bens públicos de uso dominial dependerá de autorização legislativa e licitação.

**Art. 101.** O Município poderá ceder a particulares, para serviços de caráter transitório, conforme regulamentação a ser expedida pelo Prefeito Municipal, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que os serviços da municipalidade não sofram prejuízos e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

### **CAPÍTULO III Dos Servidores Municipais**

**Art. 102.** A lei municipal disporá sobre o regime jurídico único e plano de carreira dos servidores municipais, observado o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual e, também, o seguinte:

I - valorização e dignificação da função;

II - profissionalização e capacitação do servidor público;

## **CAPÍTULO VIII Dos Transportes**

**Art. 136.** O transporte é um direito fundamental do cidadão, sendo de responsabilidade do Poder Público Municipal, o planejamento, o gerenciamento e a operação de suas várias formas.

**Art. 137.** O planejamento, a fiscalização e a operação do transporte público municipal poderá contar com a participação popular.

**Art. 138.** É dever do Poder Público Municipal fornecer um transporte com tarifa condizente com o poder aquisitivo da população, bem como assegurar a qualidade dos serviços.

**Art. 139.** O Executivo Municipal definirá segundo o critério do Plano Diretor, o percurso, as frequências e a tarifa do transporte coletivo local.

**Art. 140.** O Município organizará e prestará, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, o serviço de transporte coletivo municipal.

**Art. 141.** O Município, na prestação de serviços de transporte público, observará:

I - segurança, conforto e acesso às pessoas portadoras de deficiência;

II - proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;

III - a possibilidade de integração entre sistemas e meios de transportes, bem como racionalização de itinerários.

**Art. 142.** O Município, em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, deverá promover planos e programas setoriais destinados à melhoria das condições do transporte público, da circulação de veículos e, da segurança do trânsito.

## **CAPÍTULO IX Do Planejamento Municipal**

**Art. 143.** O Município organizará a sua administração e exercerá suas atividades dentro de um processo de planejamento permanente, atendendo às peculiaridades locais e dos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento integrado da comunidade.

§ 1º. Considera-se processo de planejamento a definição de objetivos determinados em função da realidade local, a preparação dos meios



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144  
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

**ANEXO** 07

**Ata nº** 26

**Fl. nº** 28

## **PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 04 DE JULHO DE 2016**

### **REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 45/2016 – PODER EXECUTIVO**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências;

(adiado por 3 sessões)

### **PROJETO DE LEI Nº 31/2016 – Ver(s). REINALDO FARTO NUNES E JOSÉ LUIZ GARCIA**

Dispõe sobre denominação de área de eventos e estacionamento rotativo "André Francisco de Assis" ao espaço público existente ao lado da Praça Walter Mansollielli;

### **PROJETO DE LEI Nº 60/2016 – PODER EXECUTIVO**

Altera dispositivo da Lei nº 5.277 de 27 de julho de 2009, que dispõe sobre cessão em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada no CDA I, à empresa JR. Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda;

### **PROJETO DE LEI Nº 66/2016 – PODER EXECUTIVO**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica, no valor de R\$ 955,65 (novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos);

### **PROJETO DE LEI Nº 67/2016 – PODER EXECUTIVO**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica, no valor de R\$ 3.164,00 (três mil cento e sessenta e quatro reais);

### **PROJETO DE LEI Nº 68/2016 – PODER EXECUTIVO**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica, no valor de R\$ 125.500,00 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos reais);

### **PROJETO DE LEI Nº 69/2016 – PODER EXECUTIVO**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica, no valor de R\$ 38.062,99 (trinta e oito mil e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos);



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144  
Site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

**Fl. nº** 29

## **PROJETO DE LEI Nº 70/2016 – PODER EXECUTIVO**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica, no valor de R\$ 197.130,00 (cento e noventa e sete mil cento e trinta reais);

## **PROJETO DE LEI Nº 71/2016 – PODER EXECUTIVO**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica, no valor de R\$ 65.600,00 (sessenta e cinco mil e seiscentos reais);

## **PROJETO DE LEI Nº 73/2016 – Ver. BENTO CARLOS DE OLIVEIRA**

Dispõe sobre denominação de Rua Antônio Francisco de Oliveira (Nico do Porão) à Rua “17” do Loteamento “Village Damha Assis”.

**Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Assis, 30 de Junho de 2016.**



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144  
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

**ANEXO** 08

**Ata nº** 26

**Fl. nº** 30

## FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO DO DIA 04/07/16

	1		2		3		4		5	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Adriano Romagnoli Pires	X		X		X		X		X	
Alcides Coelho		X	X		X		X		X	
Alexandre Cobra C. N. Vencio		X	X		X		X		X	
Arlindo Alves de Sousa		X	X		X		X		X	
Bento Carlos de Oliveira		X	X		X		X		X	
Claudecir Rodrigues Martins		X	X		X		X		X	
Cristiano Santili		X	X		X		X		X	
Edson de Souza		X	-	-	-	-	-	-	-	-
Eduardo de Camargo Neto		X	X		X		X		X	
João da Silva Filho	X		X		X		X		X	
José Luiz Garcia	X		X		X		X		X	
Paulo Mattioli Junior	X		X		X		X		X	
Reinaldo Farto Nunes	X		A.		X		X		X	
Thiago Hernandes de S. Lima		X	X		X		X		X	
Valmir Dionizio	X		X		X		X		X	
<b>TOTAL DOS VOTOS</b>	<b>06</b>	<b>09</b>	<b>13</b>	<b>00</b>	<b>14</b>	<b>00</b>	<b>14</b>	<b>00</b>	<b>14</b>	<b>00</b>
1- Rejeitada com	6F/9C									
2- Aprovada com			13F/1A							
3- Aprovado com					14F					
4- Aprovado com							14F			
5- Aprovado com									14F	

Handwritten marks and signatures on the right margin.



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144  
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

**ANEXO** 09

**Ata nº** 26

**Fl. nº** 31

## FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO DO DIA 04/07/16

	1		2		3		4		5	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Adriano Romagnoli Pires	X		X		X		X			
Alcides Coelho		X	X		X		X			
Alexandre Cobra C. N. Vencio		X	X		X		X			
Arlindo Alves de Sousa		X	X		X		X			
Bento Carlos de Oliveira	X		X		X		X			
Claudecir Rodrigues Martins		X	X		X		X			
Cristiano Santili	X		X		X		X			
Edson de Souza	X		X		X		X			
Eduardo de Camargo Neto	X		X		X		X			
João da Silva Filho	X		X		X		X			
José Luiz Garcia	X		X		X		X			
Paulo Mattioli Junior	X		X		X		X			
Reinaldo Farto Nunes	X		X		X		X			
Thiago Hernandes de S. Lima	Abstenção		X		X		X			
Valmir Dionizio	X		X		X		X			
<b>TOTAL DOS VOTOS</b>	<b>09</b>	<b>04</b>	<b>14</b>	<b>00</b>	<b>14</b>	<b>00</b>	<b>14</b>	<b>00</b>		
1- <i>Aprovado com</i>	<i>9F/4C/1Ab</i>									
2- <i>Aprovado com</i>			<i>14F</i>							
3- <i>Aprovado com</i>					<i>14F</i>					
4- <i>Aprovado com</i>							<i>14F</i>			
5- <i>[Signature]</i>										

*[Handwritten mark]*

*[Signature]*